



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO II - Nº 358 - quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

2 Páginas

MESA DIRETORA

ATOS DA MESA

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÓGRANDE n. 5.501, DO DIA 26/02/2019

ATO N. 99/2019 - MESA DIRETORA

ALTERA O ATO DA MESA n. 27/2017 QUE DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso II, "b", do Regimento Interno – Resolução n. 1.109/2009, RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, inciso VI; 5º, § 2º; 9º, *caput* e § 1º; e incluídos a alínea b no inciso II do art. 2º; os parágrafos 3º e 4º no artigo 5º; parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 9º do Ato n. 27, de 23 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Verba Indenizatória destinada aos parlamentares para o exercício de suas atividades, onde passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º ...

...

II - ...

a) ...

b) A utilização de combustível não poderá ultrapassar o percentual de 75% do limite estabelecido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul em ato expedido por sua respectiva Mesa Diretora – alínea "c" do art. 2º do Ato n. 79/2010, que fixou em 30% (trinta por cento) o limite com gastos em combustíveis e lubrificantes -, ou ainda eventual limite que vier a ser delineado por normatização posterior da Assembleia Legislativa acerca da matéria."

VI - despesas com realização de seminários, cursos e outros eventos de interesses públicos, promovidos pelo Vereador, no âmbito do município de Campo Grande – MS, desde que guardem estrita relação com o exercício do mandato; (NR)

"Art. 5º ...

§ 2º A comprovação das despesas de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da apresentação da conta telefônica original completa e detalhada, acompanhada da prova de quitação. Ficam excluídas de ressarcimento das respectivas contas de telefonia qualquer tipo de valor adicional referente a combos de música, filmes e bancas virtuais.

§ 3º As contas telefônicas cujo objeto de cobrança seja referente ao mês de dezembro, mas emitida com data de vencimento em janeiro e fevereiro do ano de competência da respectiva Verba Indenizatória, serão devidamente reembolsadas, tendo em vista o artigo 78 da Resolução nº. 632, de 7 de março de 2014, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que dispõe expressamente que a Prestadora deve apresentar a cobrança ao consumidor no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço.

§ 4º O disposto no artigo anterior aplica-se também para os casos de conta de internet com detalhamento referente ao mês de dezembro, e respectivo vencimento em janeiro e fevereiro do ano de competência da Verba Indenizatória." (NR)

"Art. 9º A cada mês, o saldo da Verba Indenizatória somente poderá ser acumulado nos próximos dois meses subsequentes ao de sua competência, vedada a sua acumulação de um exercício financeiro para o seguinte.

§ 1º O pedido de reembolso das despesas, e a apresentação da respectiva documentação fiscal, deverá ser requerido até o último dia do mês que completar os dois meses subsequentes permitidos, conforme descrito no *caput*.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, será considerado expirado o prazo para apresentação dos comprovantes de despesas mensais quando ultrapassado o citado lapso temporal de 02 (dois) meses, os quais serão computados a partir do último dia útil do mês de competência da respectiva Verba Indenizatória.

§ 3º Fica excetuada da disposição do parágrafo anterior a Verba Indenizatória do mês de dezembro, que deverá ser requerida dentro do mesmo mês a que se refere, sob pena de não reembolso, tendo em vista a vedação de acumulação de um exercício financeiro para o seguinte." (NR)

Art. 2º A nova redação dada ao artigo 9º, *caput*, terá vigência somente para a Verba Indenizatória referente ao mês de março de 2019 em diante.

Art. 3º Este Ato passa a vigorar a partir do dia 01 de março de 2019.

Sala de Sessões, 26/02/2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

CARLÃO
1º Secretário

LEIS

LEI COMPLEMENTAR n. 340, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de benefícios de natureza fiscal às taxas em razão do poder de polícia ou da prestação dos serviços públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos dos parágrafos 5º e 7º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, a seguinte parte vetada da Lei Complementar n. 340, de 28 de novembro de 2018:

"Art. 2º O Executivo Municipal fixará, por meio de projeto de lei a ser aprovado pela Câmara Municipal, e para cada exercício, os percentuais de descontos, bem como especificará as Taxas alcançadas pelo benefício fiscal previsto nesta Lei."

Campo Grande-MS, 25 de fevereiro de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Prof. João Rocha

Vice-Presidente Cazuza

2º Vice-Presidente Eduardo Romero

3º Vice-Presidente Ademir Santana

1º Secretário Carlão

2º Secretário Gilmar da Cruz

3º Secretário Papy

- André Salineiro
- Ayrton Araújo
- Betinho
- Chiquinho Telles
- Delegado Wellington
- Dharleng Campos
- Dr. Cury
- Dr. Antônio Cruz

- Dr. Lívio
- Dr. Loester
- Dr. Wilson Sami
- Enfermeira Cida Amaral
- Fritz
- João César Mattogrosso
- Junior Longo
- Odilon de Oliveira

- Otávio Trad
- Pastor Jeremias Flores
- Valdir Gomes
- Veterinário Francisco
- Vinicius Siqueira
- William Maksoud

LICITAÇÕES

EXTRATOS

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 182/2017
Procedimento Licitatório - convite nº: 019/2017
Contrato administrativo nº: 029/2017
Objeto: prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 05/09/2017, nos termos previstos em sua cláusula quinta.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)
Contratada: JACQUES, MIRANDA & CIA LTDA-EPP.
Vigência: 06 (seis) meses, a contar de 05/03/2019 A 05/09/2019.
Data do aditivo: 26/02/2019
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculando-se ao processo administrativo nº 182/2017.
Signatários: pela Contratante, João Batista da Rocha, pela Contratada, Heraldo Ferreira Miranda.



AGORA O SITE DA CÂMARA ESTÁ MAIS ACESSÍVEL!

Nossas notícias podem ser acessadas por audiodescrição, com a ferramenta **AUDIMA**, que lê a matéria para você ouvir.



VEJA AS FOTOS E NOTÍCIAS DOS EVENTOS
www.camara.ms.gov.br

ASSISTA NOSSAS SESSÕES E AUDIÊNCIAS AO VIVO
facebook.com/camaracgms
 CURTA A PÁGINA E ACOMPANHE O TRABALHO DOS VEREADORES.

ACESSE TAMBÉM E SE INSCREVA EM NOSSO CANAL NO YOUTUBE
youtube.com/camaramunicipalcg

BAIXE O APLICATIVO, FAÇA SUAS REIVINDICAÇÕES E FALE COM OS VEREADORES.

Disponível nas lojas:
 

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

TWITTER @camaracgms **INSTAGRAM** @camaracgms